



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 988 DE 01 DE JULHO 2015

“Modifica-se o artigo 24 e revogam-se os artigos 25, 26 e 27, com seus respectivos parágrafos, da Seção V – Das Diárias e Transporte da Lei nº 869, de 18/02/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cordislândia-MG e dá outras providências”.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Cordislândia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 137 do Regimento Interno apresentou ao plenário, os Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 24 da Lei nº 869, de 18/02/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – As diárias dos servidores do Poder Legislativo de Cordislândia, que, por motivo de viagem a serviço da administração da Câmara Municipal, serão instituídas através de Resolução”.

Artigo 2º. Revogam-se os artigos 25, 26 e 27 da Lei 869, de 18/02/2009.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia/MG, 01 de julho de 2015.

Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal